



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

*Análise Prévia de Edital de Licitação*

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
Processo Administrativo:	Processo nº 103/2025 - SEMIO
Modalidade:	Concorrência nº 015/2025
Órgão Solicitante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMIO
Objeto:	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio da Guarda Municipal do Município de Caroebe-RR
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos
Data do Parecer:	28 de outubro de 2025
Elaborado por:	Procuradoria Jurídica Municipal - Município de Caroebe/RR

**I - DO RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMIO encaminhou à Procuradoria Jurídica Municipal os autos do Processo Administrativo nº 103/2025, instruídos com minuta de edital de Concorrência nº 015/2025, para fins de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto licitado consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio da Guarda Municipal do Município de Caroebe-RR, envolvendo obras civis de reforma e adequação do referido imóvel público.

*É o relatório. Passa-se à análise.*

**II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS APLICÁVEIS**

A licitação em tela é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que revogou as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, estabelecendo as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Municípios.

A modalidade Concorrência, prevista no art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é cabível para contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços especiais, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo, portanto, adequada ao presente caso.

*"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o procedimento estabelecido nos arts. 17 a 21 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. I - concorrência, para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia [...]"*

### III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO EDITAL

#### 3.1. Da regularidade formal do processo

Após análise dos autos, verifica-se que o processo encontra-se instruído com os documentos essenciais exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 para abertura do procedimento licitatório, a saber:

- Estudo técnico preliminar e termo de referência/projeto básico com especificações do objeto;
- Orçamento estimado com base em composição de custos unitários, fundamentado em pesquisa de mercado;
- Previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesa, com indicação da dotação orçamentária;
- Autorização da autoridade competente para abertura do certame.

#### 3.2. Do objeto e da modalidade licitatória

O objeto – execução de serviços de reforma do prédio da Guarda Municipal – é típico serviço de engenharia, demandando habilitação técnica específica dos licitantes. A adoção da modalidade Concorrência está em conformidade com o art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o vulto estimado da contratação, sendo exigível a demonstração de

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.  
CEP: 69.378-000  
Email: gabpmc2020@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

qualificação técnica operacional, nos termos do art. 67 da mesma Lei.

### 3.3. Das exigências de habilitação

O edital prevê exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional compatíveis com o objeto licitado está amparada no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.4. Do critério de julgamento

O critério de julgamento adotado – **menor preço global** – está em conformidade com o art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequado para obras e serviços de engenharia com projeto básico suficientemente detalhado, que permita a comparação objetiva das propostas.

### 3.5. Da publicidade e dos prazos

O prazo mínimo para apresentação de propostas na Concorrência é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital, nos termos do art. 55, I, da Lei nº 14.133/2021. O edital deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em observância ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

## IV – DA CONCLUSÃO

Após análise jurídica dos autos do Processo Administrativo nº 103/2025, este Procurador opina pela **APROVAÇÃO** da minuta do Edital de Concorrência nº 015/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio da Guarda Municipal do Município de Caroebe-RR, por encontrar-se em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Recomenda-se, contudo, à autoridade competente, que: (i) verifique a suficiência da dotação orçamentária para fazer frente à despesa prevista; (ii) certifique-se da adequada instrução do projeto básico/termo de referência; e (iii) promova a devida publicação do edital nos meios legalmente exigidos, com observância dos prazos mínimos previstos no art. 55, I, da

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.  
CEP: 69.378-000  
Email: gabpmc2020@gmail.com



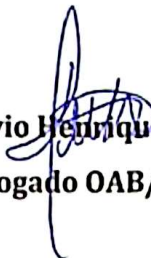
ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Lei nº 14.133/2021.

*É o parecer, sub censura.*

Caroebe-RR, 28 de outubro de 2025.

  
Flávio Henrique da Silva  
Advogado OAB/RR 1.717